



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

ATO Nº 023/2021-CGJ

Altera o Ato nº 030/2020-CGJ que regulamenta o Retorno Gradual às Atividades Presenciais - REGAP e o Sistema Diferenciado de Atendimento de Urgência - SIDAU no âmbito do 1º grau de jurisdição, observado o Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Governo do Estado (Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020), em face da Pandemia do COVID-19. **Resolução nº 01/2021 da Presidência.** Suspensão dos prazos somente nos processos físicos durante a vigência da bandeira preta. Possibilidade da carga e/ou devolução programadas (medidas de urgência) durante o SIDAU.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak**, Corregedora-Geral da Justiça, no exercício da atribuição conferida pelo Art. 12 da Resolução nº 010/2020-P, em face do disposto na **Resolução nº 01/2021-P** e nos termos da decisão proferida no expediente SEI nº 8.2020.0010/000558-6, **RESOLVE** alterar o **Ato nº 030/2020-CGJ**, nos termos que seguem:

Art. 1º O **art. 3º** (Capítulo I, Sessão I) passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos **§1º**, **§2º** e **§3º**:

*“Art. 3º Na(s) Sede(s) da(s) Comarca(s) classificada(s) com **bandeira preta** ou com imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown), será adotado o **Sistema Diferenciado de Atendimento de Urgência – SIDAU**.*

*§ 1º Na(s) Sede(s) da(s) Comarca(s) integrantes de Região da Saúde classificadas com **bandeira preta**, serão suspensos os prazos nos **processos físicos**;*

*§ 2º Na(s) Sede(s) da(s) Comarca(s) na(s) qual(is) haja imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (**lockdown**) por parte da autoridade estadual ou municipal, ainda que decretadas em caráter parcial, **em horários que afetem o expediente forense**, serão suspensos, automaticamente, os prazos nos **processos físicos e eletrônicos**;*

§ 3º Na hipótese do §2º o(a) Diretor(a) do Foro da Comarca deverá comunicar, imediatamente, a Corregedoria-Geral da Justiça, encaminhando o respectivo decreto para o endereço eletrônico cgj@tjrs.jus.br. ”

Art. 2º O **art. 21**, bem como os respectivos **incisos II e VI**, alíneas **"a"** e **"b"**, (Capítulo III, Sessão II) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 No Sistema Diferenciado de Atendimento de Urgência - SIDAU:

(...)

***II** – Ficam suspensos os prazos, nos **processos físicos**, enquanto a Comarca estiver classificada com **bandeira preta** e, nos **processos físicos e eletrônicos**, enquanto na Comarca houver imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (**lockdown**) por parte da autoridade estadual ou municipal, ainda que decretadas em caráter parcial, **em horários que afetem o expediente forense**;*

(...)

***VI** - Fica vedada a expedição de:*

a) notas de expedientes e/ou cartas “AR” nos processos físicos, exceto nos de natureza urgente, naqueles envolvendo réus presos e adolescentes internados, bem como em processos com risco concreto

de perecimento do direito, nos quais as intimações e citações serão realizadas **obrigatoriamente**, nos termos da **Resolução nº 354 do CNJ**, por meio eletrônico ou telefônico, podendo, em caso de impossibilidade técnica justificada, ser determinado o cumprimento do ato por meio de carta "AR" ou, excepcionalmente, por mandado;

b) mandados nos processos físicos ou eletrônicos, exceto nos processos de natureza urgente, naqueles envolvendo réus presos e adolescentes internados, bem como em processos com risco concreto de perecimento do direito, nos quais as intimações e citações serão realizadas obrigatoriamente, nos termos da Resolução nº 354 do CNJ, por meio eletrônico ou telefônico, podendo, em caso de impossibilidade técnica justificada, ser determinado o cumprimento do ato por meio de carta "AR" ou, excepcionalmente, por mandado;"

redação: **Art. 3º** O caput do **art. 59** (Capítulo IV, Sessão IV) passa a vigorar com a seguinte

"Art. 59 Durante o REGAP, fica autorizada a carga e/ou devolução programada:"

redação: **Art. 4º** A Sessão IV do Capítulo IV fica acrescida do **art. 59-A**, com a seguinte

"Art. 59-A Durante o SIDAU fica autorizada a carga e/ou devolução programada nas hipóteses elencadas nos itens I e II do art. 59."

Art. 5º O subtítulo do Capítulo III fica alterado para "(Bandeira Preta ou Lockdown)" e o link do Cartilha - Retorno Gradual às Atividades Presenciais com Distanciamento Controlado indicado no §2º do art. 10 (Capítulo II, Sessão III) e no §4º do art. 14 (Capítulo II, Sessão V) fica alterado para <https://www.tjrs.jus.br/static/2020/11/Cartilha-do-Plano-de-Retorno-Gradual-V11.pdf>.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

**DES.ª VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA.**



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 02/03/2021, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2603850** e o código CRC **DCE320F6**.